



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. nº 00288/89

fls. 002

[Assinatura]

Ofício nº 135/GP/89

Em, 28 de março de 1.989.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Vosso Ofício nº 152/GP/CMOPO/RO/89, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 188, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - RO.

Na oportunidade, renovamos protestos de alta estima e consideração. *[Assinatura]*

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste

Nesta

Proc. n.º 0088/89
fls. 003
[assinatura]

LEI Nº 188

DE 22 DE MARÇO DE 1.989

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE OURO PRETO
DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação ' de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste - FUNSOP, vinculada ao Gabinete do Prefei to, com duração indeterminada, que regerá por ESTATUTO que deverá ser submetida à apreciação de seu Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º) - A FUNSOP será uma entidade autônoma e adquirirá personali-
dade Jurídica, a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do
seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos e o Decreto que
os aprovar.

Art. 3º) - A Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste-FUNSOP,
gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira e terá sede e foro na ' cidade de Ouro Preto do Oeste e Jurisdição em todo o Município.

Art. 4º) - A Fundação tem por finalidade executar os programas de
Saúde Pública do Município, bem como outras atribuições que lhe forem determina -
das.

Art. 5º) - O patrimônio da FUNSOP será constituído de:

I - Bens e Direitos que a ela venham a ser incorporados pelo Poder ' Executivo.

II - Legados, doações e heranças que lhe forem ou venham a ser desti-
nados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, atendidos os encargos contrai-
dos pela Fundação, seus bens se reverterão ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º) - A receita da FUNSOP será constituída de:

I - Dotações designadas do Orçamento do Município;

II - Recursos provenientes de Convênios, acordos, ajustes ou contra - //

Proc. n° 0088/89
fls. 004
[assinatura]

LEI Nº 188/FLa. 002

DE 22 DE MARÇO DE 1.989

tos;

III - Receitas resultantes de prestação de serviços e outras receitas operacionais;

IV - Rendas de aplicações financeiras;

V - Doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de atividades públicas, de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Recursos provenientes de seu patrimônio;

VII - Saldos orçamentários ou extra-orçamentários de entidades ou programas que venham integrá-la;

VIII - Recursos de outras origens e rendas eventuais.

Art. 7º) - O Regime Jurídico do Pessoal da FUNSOP será o da Legislação Trabalhista.

Art. 8º)) - As contas da FUNSOP serão sujeitas a exame e o Parecer do Tribunal de Contas e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º) - A estrutura básica de direção da FUNSOP compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Unidades executivas de Saúde.

Art. 10) - A FUNSOP será dirigida por um Presidente com conhecimento na área de Saúde e Administração Hospitalar, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da FUNSOP presidirá também, o Conselho de Administração.

Art. 11) - O Conselho de Administração será constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, especializados na área de Saúde e Administração, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12) - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos representantes de entidades classistas e

Proc. n.º 0088/89

fls. 005

[assinatura]

LEI Nº 188/FLa. 003

DE 22 DE MARÇO DE 1.989

estranhos ao quadro da FUNSOP, designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 13) - Compete o Poder Executivo, através do Decreto, aprovar o Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de Ouro Preto do Oeste e o seu Quadro Pessoal, fixando as bases salariais dos Cargos e Funções de Direção Superior, bem como os intermediários e de apoio logístico, promovendo todas as medidas necessárias à sua implantação definitiva.

Parágrafo Único - O Estatuto da Fundação de Saúde Pública de Ouro Preto do Oeste de que trata o CAPUT deste artigo será aprovado pela Câmara Municipal, antes que o mesmo, adquira personalidade jurídica.

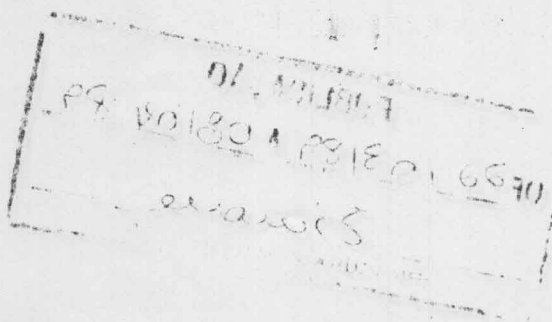
Art. 14) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de NCz\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzados Novos) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - A Cobertura do Crédito de que trata este Artigo, será procedida com recursos do Orçamento em vigor.

Art. 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

[assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROT. N.º	
29/03/89	N.º 0088/89
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0088/89

fls. 006

[Signature]

AO EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 29 DE MARÇO DE 1.989.

*Do diretor
Legislativo para
as providências
cabíveis
30/03/89
Haupt*

[Signature]

Valter de Oliveira

Chefe Seção Protocolo

Port. P N.º 047/CMOPO/89

*Ac Departamento dos Comissões
para anotações e arquivo.
Em 30 - Março - 1989.*

[Signature]
José Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P N.º 016/CMOPO/89